

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2058, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO  
NO MUNICÍPIO DA SERRA.

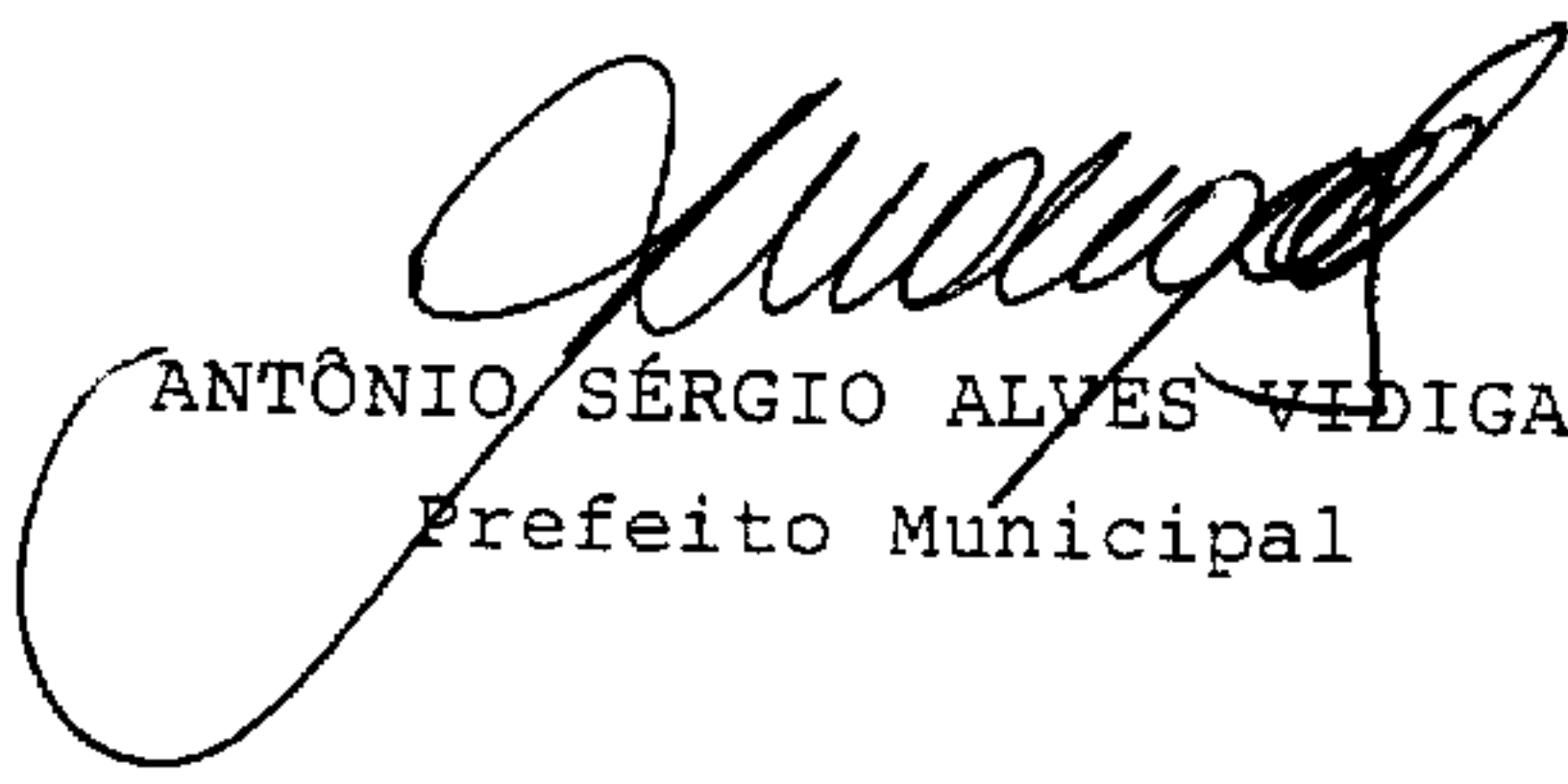
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre o funcionamento do Comércio em geral no Município da Serra, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho, mediante acordo celebrado com o Sindicato de Categoria de Trabalhadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 02 de fevereiro de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/cmmp